



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**RESOLUÇÃO Nº 106/2022-CEPE, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

Aprova o Regulamento do Programa de Ocupação de Vagas Ociosas nos cursos de graduação da Unioeste - PROVOU.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2022,

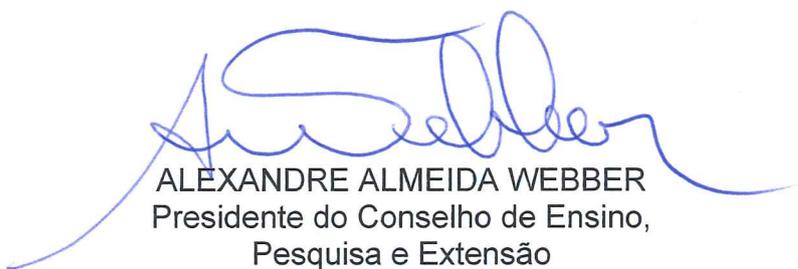
Considerando o contido na CR nº 63786/2022, de 10 de maio de 2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de Ocupação de Vagas Ociosas nos cursos de graduação da Unioeste – PROVOU.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 190/2021-CEPE.

Cascavel, 26 de maio de 2022.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - .www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE - PROVU

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina a forma de ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da Unioeste.

**Art. 2º** A ocupação das vagas ociosas ocorre no ano letivo para o qual o edital foi publicado.

**Art. 3º** Vaga ociosa é aquela que resulta:

- I. do não preenchimento por meio de processos seletivos destinados à ocupação de vagas em série inicial;
- II. de cancelamento de registro de discente regular de curso de graduação da Unioeste;
- III. do trancamento de matrícula;
- IV. de transferência externa expedida.

**§ 1º** Não se considera vaga ociosa a que resulta de cancelamento de registro de discente que ingressou por transferência *ex officio*, convênio, mobilidade acadêmica, cortesia diplomática, ingresso judicial ou outra forma que independa de vagas institucionais.

**§ 2º** As vagas ociosas criadas por desistência de indígenas podem ser reocupadas apenas por discentes que ingressaram em universidades estaduais paranaenses, por meio desta modalidade, observando-se as normas de seleção previstas neste Regulamento.

**§ 3º** As vagas para ingresso como acadêmico especial portador de diploma em disciplinas isoladas são verificadas pontualmente pela Coordenação Acadêmica, sob demanda, conforme o registro de inscrição à época, nos termos deste Regulamento, e de acordo com documentação necessária, prazos e normas definidos em edital.

**Art. 4º** Após o levantamento das vagas, a Pró-Reitoria de Graduação publica Edital com relação por cursos e série.

**Art. 5º** A Pró-Reitoria de Graduação delega, por meio de Edital, o acompanhamento, logística ou coordenação de qualquer Etapa do Provou a uma de suas Diretorias ou órgão da Unioeste que estiver habilitado para fazê-lo.

## CAPÍTULO II Da Ocupação das Vagas

**Art. 6º** A Unioeste utiliza, respeitada a ordem a seguir, as seguintes modalidades de ocupação de vagas ociosas nos seus cursos:

- I. transferência interna;
- II. recuperação de vínculo acadêmico por abandono de curso;
- III. transferência externa;
- IV. ingresso como portador de diploma de graduação.

§ 1º A transferência é concedida a discente para mesmo curso ou curso afim, desde que esteja com vínculo acadêmico ativo em curso de graduação regularmente autorizado ou reconhecido.

§ 2º O ingresso como portador de diploma de graduação é concedido para matrícula em disciplinas isoladas ou obtenção de novo grau acadêmico ou habilitação, com direito a diploma ou apostilamento, conforme o caso, desde que o diploma ou o certificado de conclusão já obtido seja de curso regularmente autorizado ou reconhecido.

§ 3º São vedadas as transferências para a primeira e a última série dos cursos de graduação da Unioeste.

§ 4º A recuperação de vínculo acadêmico no mesmo curso de graduação na Unioeste é direcionada aos discentes cujo vínculo tenha sido cancelado por abandono, desde que o ingresso tenha ocorrido há, no máximo, cinco anos, tendo como referência o ano letivo da edição do Provou.

**Art. 7º** As modalidades de ocupação obedecem ao princípio da existência de vaga e ao cumprimento do disposto neste Regulamento.

§ 1º O princípio da existência de vaga não se aplica à transferência interna por permuta.

§ 2º Para pleitear uma das vagas ociosas o candidato deve requerer sua participação na etapa, nos termos deste Regulamento, e de acordo com documentação necessária, prazos e normas definidos em edital.

### Seção I Da Transferência

**Art. 8º** A transferência pode ser interna, voltada para acadêmicos da Unioeste, ou externa, para acadêmicos de outras instituições.

**Art. 9º** A transferência interna pode ocorrer nas seguintes situações:

- I. permuta;
- II. vaga ociosa.

**Art. 10.** A transferência interna por permuta ocorre, a qualquer tempo, entre dois requerentes, regularmente matriculados, em mesmo curso, grau, habilitação e série, de câmpus ou turnos diferentes.

**Parágrafo único:** O acadêmico pode solicitar a transferência interna por permuta apenas uma vez a cada ano letivo.

**Art. 11.** A transferência por vaga ociosa para mesmo curso ou curso afim ocorre por meio da publicação de Edital pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Parágrafo único:** A relação de cursos afins é definida pelo Colegiado do Curso e disponibilizada no site do Provou, podendo ser alterada até trinta dias antes do início da edição do Provou, mediante solicitação do curso à Pró-Reitoria de Graduação.

## **Seção II** **Da Recuperação de Vínculo Acadêmico**

**Art. 12.** A recuperação de vínculo é assegurada, exclusivamente, para matrícula de acadêmico da Unioeste, que perdeu seu vínculo acadêmico anterior por abandono.

## **Seção III** **Do Ingresso como Portador de Diploma**

**Art. 13.** O ingresso como portador de diploma de graduação pode ocorrer nas seguintes modalidades e ordem de prioridade:

- I. Ingresso como acadêmico regular;
- II. Ingresso como acadêmico especial.

**Art. 14.** O ingresso como acadêmico regular portador de diploma de graduação pode ocorrer em qualquer uma das séries do curso.

**§ 1º** Para o ingresso em série inicial, a análise documental tem caráter apenas de avaliar o aproveitamento de estudos para dispensa de disciplinas.

**§ 2º** Para o ingresso nas demais séries, exceto a última, a análise documental define o enquadramento na série.

**Art. 15.** O ingresso como acadêmico especial portador de diploma de graduação ocorre por meio de matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos, limitada a até seis disciplinas, em um ou mais cursos, a critério do candidato, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário.

### **CAPÍTULO III** **Da Seleção**

**Art. 16.** A seleção do candidato para a ocupação de vaga ociosa ocorre de acordo com a seguinte ordem:

- I. Inscrição;
- II. Classificação;
- III. Análise documental;
- IV. Matrícula.

#### **Seção I** **Da Inscrição**

**Art. 17.** A inscrição do candidato é realizada, nos termos deste Regulamento, e de acordo com prazos e normas definidos em edital e documentação necessária, com detalhamento suficiente que permita a classificação, análise documental e matrícula.

**§ 1º** A não apresentação da documentação necessária, nos termos deste Regulamento e prevista em Edital, implica o indeferimento da inscrição, exceto ao acadêmico da Unioeste, para as modalidades de transferência interna ou recuperação de vínculo.

**§ 2º** O candidato oriundo de instituição estrangeira deve apresentar toda a documentação, nos termos deste Artigo, devidamente autenticada por autoridade consular brasileira do país onde se localiza a instituição em que o candidato está matriculado, devendo estar acompanhada de tradução pública juramentada.

**§ 3º** A tradução a que se refere o parágrafo anterior fica dispensada quando o candidato for proveniente de instituição de ensino superior de países membros ou associados ao Mercosul.

#### **Seção II** **Da Classificação**

**Art. 18.** A classificação dos candidatos é obtida pela ordem decrescente da média aritmética geral de todas as disciplinas, conforme notas discriminadas na documentação do candidato, de acordo com a modalidade de ocupação de vaga selecionada na inscrição.

§ 1º Para efeito de compatibilidade, a média aritmética das notas das disciplinas será padronizada para a escala de zero a 100 e seu resultado arredondado para uma casa após a vírgula, quando aplicável.

§ 2º É desclassificado o candidato que obtiver nota zero na média mencionada no *caput* deste Artigo.

**Art. 19.** Havendo candidatos empatados na classificação o desempate é realizado obedecendo os seguintes critérios:

I. candidato oriundo de instituição pública nacional tem prioridade sobre aquele de instituição privada nacional, que, por sua vez, tem prioridade sobre aquele de instituição estrangeira;

II. maior idade.

### Seção III Da Análise Documental

**Art. 20.** A análise documental é realizada, primeiramente, pela Coordenação Acadêmica e, na sequência, pela Coordenação de Curso, respeitada a ordem de classificação, a modalidade de ocupação e o limite de vagas.

**Art. 21.** A análise documental realizada pela Coordenação Acadêmica implica a verificação da documentação exigida em Edital.

**Art. 22.** A análise documental realizada pela Coordenação de Curso se destina à determinação da série de enquadramento no curso, conforme registro de inscrição.

**Art. 23.** Compete ao Colegiado de Curso definir critérios para que uma disciplina seja considerada igual ou similar àquela prevista na Unioeste, incluindo a compatibilidade de carga-horária.

§ 1º É considerada equivalente, para fins de aproveitamento de estudos, a disciplina que, na sua aceção estrita, tenha programa igual ou similar e carga-horária compatível com aquela do currículo do curso de graduação da Unioeste.

§ 2º No caso de apresentação de documentação para aproveitamento de estudos referente a mais de uma instituição, é considerado, para fins de equivalência, as disciplinas cursadas com aprovação, excetuando-se os aproveitamentos de estudos realizados por outras instituições.

**Art. 24.** A determinação da série de enquadramento é realizada pela coordenação de curso, com base no aproveitamento dos estudos do candidato, verificando-se a equivalência entre as disciplinas cursadas com aprovação e aquelas previstas na estrutura curricular do curso, observado o cumprimento dos pré-

requisitos.

§ 1º Considera-se como série de enquadramento aquela em que o candidato possui o maior número de disciplinas a serem cursadas, com exceção das séries subsequentes à que ele estiver habilitado.

§ 2º Havendo coincidência no número de disciplinas de séries diferentes o enquadramento é feito na menor série do curso.

**Art. 25.** Perde o direito à vaga o candidato que, na análise documental for identificada qualquer uma das seguintes situações:

I. Ausência, insuficiência ou irregularidade na documentação ou informações requeridas;

II. Impossibilidade de realização de análise para aproveitamento de estudos e/ou enquadramento;

III. Enquadramento em série para a qual não há vaga.

**Art. 26.** Concluída a análise documental, o Coordenador de Curso registra a informação e remete o processo à Coordenação Acadêmica para os trâmites necessários.

#### **Seção IV Da Matrícula**

**Art. 27.** O candidato classificado e habilitado dentro do limite de vagas disponíveis é matriculado nos termos deste Regulamento, e de acordo com documentação necessária, prazos e normas definidos em edital.

**Parágrafo único:** Para efetivação da matrícula, a Unioeste poderá solicitar documentação complementar cuja não apresentação implica na perda da vaga, a qual é destinada ao próximo candidato classificado.

**Art. 28.** A matrícula do acadêmico especial portador de diploma é realizada se, concluída a etapa de matrícula regular e do atendimento à ocupação de vagas ociosas previstas neste Regulamento, permanecerem vagas disponíveis.

**Parágrafo único:** A Coordenação Acadêmica fará a emissão de Histórico Escolar quando da conclusão com aproveitamento e frequência na disciplina em que ocorreu a matrícula.

#### **CAPÍTULO VI Disposições Finais**

**Art. 29.** Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.